

RESOLVEM:

Art. 1º A Resolução Conjunta GP/G1VP n. 356, de 21 de outubro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Esta Resolução Conjunta institui os Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas dos Foros Trabalhistas de Coronel Fabriciano (CEJUSC-JT CF), Juiz de Fora (CEJUSC-JT JF), Montes Claros (CEJUSC- JT MOC) e Pouso Alegre (CEJUSC-JT PA), unidades de apoio judiciário especializado vinculadas ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (NUPEMEC-JT)." (NR)

"Art. 2º
.....

I - processos que tramitam nas varas do trabalho dos respectivos foros trabalhistas, inclusive execuções provisórias e cumprimentos provisórios de sentença;
.....

III - em reclamações pré-processuais dos respectivos foros relativas a conflitos trabalhistas individuais.

Parágrafo único. São também competências dos CEJUSCs-JT aquelas previstas no art. 15, incisos I a V, da Resolução GP n. 394, de 12 de setembro de 2025." (NR)

"Art. 4º

I - capacitação em métodos consensuais de solução de conflitos, nos termos dos arts. 45 e 47 da Resolução CSJT n. 415, de 23 de maio de 2025;

II - participação em cursos de formação continuada ofertados pelas escolas judiciais que integram o SINFOMAT, com o cumprimento de carga horária mínima de 30 (trinta) horas em cada um dos 2 (dois) semestres anteriores;

III - ausência de punição disciplinar nos últimos 2 (dois) anos;

IV - preferencialmente, não cumulação com o exercício de direção do Foro; e

V - paridade de gênero e inclusão racial, nos termos da Resolução n. 540, de 18 de dezembro de 2023, do CNJ." (NR)

"Art. 17. Caso ainda não haja servidores que possuam capacitação em métodos consensuais de solução de conflitos, nos termos da Resolução CSJT n. 415, de 2025, será admitida a atuação de servidor que já tenha iniciado os cursos exigidos." (NR)

"Art. 19. As disposições da Resolução GP n. 394, de 12 de setembro de 2025, aplicam-se, no que couber, a esta Resolução Conjunta." (NR)

Art. 2º A ementa da Resolução Conjunta GP/G1VP n. 356, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Institui os Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas dos Foros Trabalhistas de Coronel Fabriciano (CEJUSC-JT CF), Juiz de Fora (CEJUSC-JT JF), Montes Claros (CEJUSC-JT MOC) e Pouso Alegre (CEJUSC-JT PA), unidades de apoio judiciário especializado vinculadas ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (NUPEMEC-JT)." (NR)

Art. 3º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE ALVES HORTA
Desembargadora Presidente

SEBASTIÃO GERALDO DE OLIVEIRA
Desembargador 1º Vice-Presidente

=====

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 171, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, apreciando o processo TRT n. 00169-2025-000-03-00-0 MA na sessão ordinária realizada em 13 de novembro de 2025, sob a presidência da Exma. Desembargadora Denise Alves Horta (Presidente), presentes os Exmos. Desembargadores Denise Alves Horta, Sebastião Geraldo de Oliveira (1º Vice-Presidente), Antônio Carlos

Rodrigues Filho (Vice-Corregedor), Luiz Otávio Linhares Renault, Marcus Moura Ferreira, Anemar Pereira Amaral, César Pereira da Silva Machado Júnior, Jorge Berg de Mendonça (por videoconferência), Marcelo Lamego Pertence, Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, Paulo Chaves Corrêa Filho, Sérgio da Silva Peçanha, Taisa Maria Macena de Lima, José Marlon de Freitas, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Lucas Vanucci Lins, Paula Oliveira Cantelli, Juliana Vignoli Cordeiro, Marco Antônio Paulinelli de Carvalho (por videoconferência), Rodrigo Ribeiro Bueno, Weber Leite de Magalhães Pinto Filho, Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo, Sérgio Oliveira de Alencar, Vicente de Paula Maciel Júnior, André Schmidt de Brito, Danilo Siqueira de Castro Faria, Ricardo Marcelo Silva, José Nilton Ferreira Pandelot (por videoconferência), Delane Marcolino Ferreira, Fernando César da Fonseca (por videoconferência) e Sabrina de Faria Frôes Leão; com a presença do Exmo. Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, Max Emiliano da Silva Sena, RESOLVEU, à unanimidade de votos, APROVAR a Instrução Normativa GP n. 151, de 18 de novembro de 2025, que altera a Instrução Normativa n. 129, de 10 de maio de 2024, que regulamenta o acesso às vagas de desembargador no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, para alcance da paridade de gênero nos termos do art. 1º-A da Resolução GP n. 106, de 6 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça.

TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA

Diretora Judiciária

===

INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N. 151, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera a Instrução Normativa GP n. 129, de 10 de maio de 2024, que regulamenta o acesso às vagas de desembargador no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, para alcance da paridade de gênero nos termos do art. 1º-A da Resolução GP n. 106, de 6 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Nacional de Justiça no julgamento da Consulta n. 0005141-53.2025.2.00.0000, que atuou de ofício para propor a alteração na Resolução n. 106, de 6 de abril de 2010, do mesmo Conselho, para sanar dúvidas interpretativas acerca da política afirmativa de gênero no acesso aos tribunais de segundo grau de jurisdição;

CONSIDERANDO a Resolução n. 638, de 22 de setembro de 2025, do Conselho Nacional de Justiça, que altera a Resolução CNJ n. 106/2010; e

CONSIDERANDO o art. 1º-B da Resolução CNJ n. 106/2010, que dispõe sobre a base de cálculo e a natureza da política de ação afirmativa de gênero no acesso aos tribunais de segundo grau de jurisdição,

RESOLVE:

Art. 1º A Instrução Normativa GP n. 129, de 10 de maio de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

§ 1º Para o cálculo da proporção mínima por gênero a que se refere o caput deste artigo, não serão computadas as vagas destinadas ao quinto constitucional.

§ 2º O sistema de abertura alternada de editais será aplicado compulsoriamente sempre que o percentual de magistradas no Tribunal for inferior a 40% (quarenta por cento) da totalidade dos cargos de desembargador, excluídas as vagas destinadas ao quinto constitucional.

§ 3º A aplicação das regras previstas nesta Instrução Normativa será suspensa quando o percentual mínimo de 40% (quarenta por cento) da participação feminina for atingido ou ultrapassado, cabendo à Administração do Tribunal retomá-la compulsoriamente caso o percentual volte a ser inferior a esse patamar, em razão de vacância ou de outra causa que altere a composição do Tribunal." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE ALVES HORTA

Desembargadora Presidente

1ª Vara do Trabalho de Pouso Alegre

Portaria

Portaria